

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Ordinária nº 414, de 09/12/2013**

***“Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 274, de 10 de Março de 2009 que Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências”***

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º, o Art. 2º, o Art. 3º e o Art. 4º da Lei Ordinária nº 274/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*Parágrafo único – Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Habitação:*

*...*

*II – Baixar normas e aprovar programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na área habitacional, em consonância com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Habitação;*

*III – Aprovar programas de construção de moradia popular rural e urbana;*

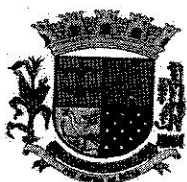
*IV – Emitir pareceres sobre os programas anuais e plurianuais de investimentos a serem apresentados pelo Órgão Municipal de Assistência Social, até a instituição de secretaria ou órgão governamental próprio, para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;*

*V – Avaliar, redirecionar, alterar ou modificar as diretrizes ou condução de política habitacional, de acordo com recomendações e pareceres fundamentados nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Habitação.”*

**Art. 2º.** *“O Conselho Municipal de Habitação será composto por 08 (oito) membros, cada qual com seu respectivo suplente, todos designados por decreto pelo prefeito municipal, para um período de 02 (dois) anos, facultada uma recondução e a substituição a cargo das entidades representadas, assim distribuídos:*

*I – Um representante do Órgão Municipal de Assistência Social;*

*II – Um representante do Departamento de Obras Públicas;*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

III – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – Um representante de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições vieses com políticas habitacionais e de moradia rurais e urbanas, e que possuam representação no Município ou sobre ele possuam jurisdição, tais como EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais) e COHAB (Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais);

V – 01 (um) representante de sindicatos de classe e entidades não governamentais sem fins lucrativos cujos objetivos estatutários e constitutivos façam referência a políticas de habitação e moradia;

VI – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro da zona urbana do Município;

VII – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro da zona rural do Município;

VIII – 01 (um) representante de associações comerciais que representem os vários setores da economia local, inclusive aqueles referentes a políticas de habitação e moradia.”

“Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.”

“Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Habitação eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

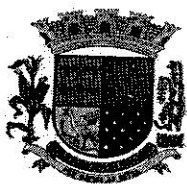
III – Secretário.”

**Art. 2º** - Revoga-se o Parágrafo único do Art. 6º da Lei Ordinária nº 274, de 10 de Março de 2009.

**Art. 3º** - A Lei Ordinária nº 274, de 10 de Março de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 2º - A, Art. 2º - B, Art. 2º - C e Art. 4º - A:

“Art. 2º - A. A Presidência do Conselho Municipal de Habitação será eleita a cada dois anos na primeira reunião ordinária, a ser convocada por sua Comissão Executiva.”

“Art. 2º - B. O Conselho Municipal de Habitação poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

*designados pelos titulares dos órgãos, departamentos e secretarias municipais relacionadas no Art. 2º.*

*“Art. 2º - C. O Conselho Municipal de Habitação poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.”*

*“Art. 4º - A. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Habitação:*

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação;*
- II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Habitação;*
- III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Habitação;*
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Habitação, quando julgar conveniente;*
- V – dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Habitação.”*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 09 de Dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**

